



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 044
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 005/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 020/2022, de 28 de janeiro de 2022, relativo **a aquisição de materiais permanentes.**

Os autos versam sobre aquisição de materiais permanentes, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de materiais permanentes, de acordo com Solicitação através do memorando n° 020, fls. 002 e 003 e do termo de referência nas fls. 004 a 009, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PIS Nº 045
ALTO PARAÍSO - RO

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição dos materiais permanentes:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Ariquemes Máquinas e Equipamento Eireli - EPP	05.782.685/0001-99



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

02	M. L .D. Rabelo – Flypper Papelaria	05.911.862/0001-90
03	Eletro J. M. S/A	04.966.780/0004-22

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 003;
- ✓ Termo de Referência, fls. 004 a 009;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 010 a 019;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls.020 a 035;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 036 a 042.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa **ARIQUEMES MAQUINAS EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, sob o **CNPJ: 05.782.685/0001-99**, consagrou-se vencedora dos itens supracitados no Termo de Referência anexado neste processo com o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), sendo para a aquisição de materiais permanentes sendo: 02 mesas secretária em MDF, 02 Gaveteiro com 04 gavetas e 01 Arquivo com 04 gavetas e chave.

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Empresa: Ariquemes Maquinas e Equipamentos Eireli - EPP - CNPJ: 05.782.682/0001-99, fls. 020.

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 021;
- ✓ Quadro de Sócios e Administradores – QSA, fls. 022;
- ✓ Sétima Alteração do Contrato Social, fls. 023 e 026;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PLS Nº 047.
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fls. 027 a 030;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 26/07/2022, fl. 031;
- ✓ Certidão Positiva de Tributos Estaduais com Efeito Negativo (nos termos do Art. 206 da Lei 5172-CTN), válida até o dia 08/05/2022, fl. 032;
- ✓ **Certidão Positiva de Débitos - Contribuinte**, emitida pela Prefeitura de Ariquemes/RO, válida até o dia 02/03/2022, fl. 033;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 28/02/2022, fl. 034;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 29/07/2022, fl. 035;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte, emitida pela Prefeitura de Ariquemes/RO, válida até o dia 17/03/2022, fl. 043;

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 003/2022, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 15 de fevereiro de 2022.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.